Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.422, DE 17 DE JULHO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar por doação área de terra de seu patrimônio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, área de terra de seu patrimônio, sem benfeitorias, de forma regular, com área total de 5.100,32 metros quadrados, avaliada em Cr$..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), assim descrita e confrontada:

"Inicia-se no marco 1, cravado na margem da Av. Rio Branco; daí segue em linha reta no rumo magnético 74º00'SO na distância de 16,00 metros, confrontando com propriedade de Wandir Batistel até encontrar o marco 2; daí deflete à esquerda e segue no rumo magnético 46º20'SO, na distância de 70,33 metros, confrontando com propriedade de Wandir Batistel até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 74º00'SO, na distância de 10,00 metros confrontando com propriedade de Willian Branco Peres até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 16º00'NO, na distância de 78,00 metros, confrontando com propriedade de Anésio Romanini até encontrar o marco 5; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 74º00'SE, na distância de 87,00 metros, confrontando com área da Prefeitura do Município de Adamantina, até encontrar o marco 6; daí deflete à direita e segue no rumo magnético 16º00'SE na distância de 44,00 metros, confrontando com a Avenida Rio Branco até encontrar o marco 1, que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 5.100,32 metros quadrados".

Lei nº 2.422, de 17-07-92 Fl.02

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção, instalação e funcionamento da sede da 2ª Cia. do 25º BPM/I da Polícia Militar do Estado, para prestação de serviço de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, se alterada a destinação do imóvel sem autorização da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de julho de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/92.